



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 002/2021

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANGÃO E A FUNDAÇÃO MÉDICO SOCIAL RURAL SÃO SEBASTIÃO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO/SC.

MUNICÍPIO DE SANGÃO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CASTILHO SILVANO VIEIRA**, brasileiro, com CPF nº 750.404.259-53, estabelecido na Rua 27 de Setembro, s/n, bairro Centro, Sangão/SC – CEP 88717-000, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO MÉDICO SOCIAL RURAL SÃO SEBASTIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 83.249.714/0001-65, com sede na Rua Olindo Nandi, Nº 59, Centro, Treze de Maio/SC, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo, Sr. Nivaldo Antônio Ceron, brasileiro, CPF nº 429.518.369-53, residente e domiciliado em Treze de Maio, SC, doravante denominada **COLABORADORA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com o objeto de efetuar transferências financeiras de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e conforme disposto na Lei Municipal nº 973, de 27 de janeiro de 2021, que vigorará nos seguintes termos:

I – DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a ajuda de custos de manutenção dos serviços da COLABORADORA, relacionados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PREFEITO

prestação de atendimentos no município de Sangão de acordo com o disposto nas cláusulas a seguir.

II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 2º - É obrigação do PARCEIRO PÚBLICO:

I – Transferir os recursos financeiros previstos na Lei Municipal nº 973/2020, destinados ao fomento e desenvolvimento das ações previstas pela COLABORADORA.

Art. 3º - São obrigações da COLABORADORA:

I – Promover a melhoria na saúde e atendimento emergencial a população de Sangão;

II - Executar as ações inerentes ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, comprometendo-se a direcionar seus benefícios aos munícipes de Sangão;

III - Gerir os recursos financeiros através de conta bancária especialmente aberta para este fim.

III – DOS REPASSE DE RECURSOS

Art. 4º - Em consonância com a lei municipal nº 973/2021, serão repassados a COLABORADORA os valores de acordo com as suas necessidades, respeitando-se a disponibilidade de numerário do PARCEIRO PÚBLICO, perfazendo um valor mensal de até 6.000,00 (seis mil reais) e como valor global máximo do presente Termo de Colaboração de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), que correrão à conta do Orçamento Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PREFEITO

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O PARCEIRO PÚBLICO acompanhará a execução do presente, que será objeto de prestação de contas, apresentadas pela COLABORADORA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a liberação do recurso.

Art. 6º - Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão arquivados pela COLABORADORA, em ordem cronológica, ficando à disposição dos órgãos de controle interno do município, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º - O presente tem vigência a contar de 01 de fevereiro de 2021, com termo final em 31 de dezembro de 2021, ficando assegurado a qualquer das partes signatárias o direito de rescindi-lo, mediante notificação formal, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em prazo inferior, desde que consensualmente estipulado o termo final contratual.

Art. 8º - Os casos omissos relativos à execução deste termo de colaboração serão resolvidos de comum acordo entre as partes, celebrando-se sempre que necessário termo aditivo.

Art. 9º - O PARCEIRO PÚBLICO está dispensado de realizar o chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 e publicará em seu sitio da internet, na data da assinatura, a justificativa da dispensa e no prazo de 30 (trinta) dias, o extrato do Termo de Colaboração.

Art. 10 - Em complementação dos termos de colaboração, poderão ser firmados termos aditivos de acordo com as necessidades da execução, sempre que se fizerem necessários à consecução dos objetivos ora previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PREFEITO

V – DO FORO

Art. 11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaruna como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Termo.

E por estarem as partes acordadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas contratuais.

Sangão/SC, 01 de fevereiro de 2020.

Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal

Samira Casagrande de Souza
Secretária de Saúde

Nivaldo Antônio Ceron
Diretor Executivo da FUNDAÇÃO.

Testemunhas

1ª Fabiano de Bittencourt Filho - CPF nº 008.510.403-87
2ª Jairo de Souza CPF: 047.392.869-80